

Publicado em 25.02.2025

Atualizado em 29.04.2025

Art. 1 - GENERALIDADES

Como princípio geral, não será permitido efetuar quaisquer modificações não previstas regulamentarmente. Todas as viaturas terão de obedecer ao seguinte:

- 1.1. Apresentar uma construção sólida e bom estado mecânico, bem como um estado de conservação geral considerado bom.
- 1.2. Todas as viaturas terão de respeitar todas as normas e meios de segurança definidas no presente regulamento.
- 1.3. Todas as viaturas, terão de possuir um passaporte técnico emitido pela FPAK.
É obrigatória a apresentação do passaporte técnico (PT) nas verificações técnicas iniciais ou sempre que o mesmo seja solicitado pelos oficiais de prova.
- 1.4. A apresentação de uma viatura às verificações técnicas iniciais, equivale a uma declaração da parte do concorrente, de que a sua viatura pode tomar lugar na partida para a prova com toda a segurança.
- 1.5. Em qualquer momento da prova, o CCD poderá solicitar verificações complementares, tendo por objeto, quer as viaturas, quer os membros das equipas.
Os concorrentes serão responsáveis em qualquer momento da prova pela conformidade técnica das suas viaturas e equipamento, sob pena de desqualificação.
- 1.6. No caso em que marcas de identificação sejam colocadas, no decorrer das VTI ou durante o desenrolar da prova, será da inteira responsabilidade do concorrente manter as mesmas intactas até ao final da prova. A falta ou alteração de qualquer marca implicará a desqualificação a ser pronunciada pelo CCD.
- 1.7. A instalação da (s) câmara (s) de filmar tem de estar em conformidade com o disposto no menu Técnica (Listas Técnicas) e Câmaras de Filmar, no site da FPAK.

Art. 2 - VIATURAS ADMITIDAS

As provas de Trial 4x4 são abertas a veículos com 4 rodas motrizes. Estes veículos terão de respeitar as normas de segurança para a circulação na estrada, bem como as normas de segurança impostas pelas Prescrições Gerais de Automobilismo e Karting e pelo presente regulamento.

CPT4X4	CISSET	DESCRIÇÃO
SUPER PROTO	SUPER PROTO	Viaturas especiais Protótipos, de dois lugares. Construção na base de um chassi em longarinas, na base de uma carroçaria monobloco ou em chassi multitubular, ou viaturas de Turismo com modificações/alterações.
PROTO / EXTREME	PROTO	Viaturas de Turismo, com ou sem modificações, derivados de veículos homologados, ou viaturas protótipos, desde que a sua construção seja na base de um chassis em longarinas, ou tubular, ou na base de uma carroçaria monobloco e portas.
PROMOÇÃO	PROMOÇÃO	Viaturas de Turismo de Serie com um peso total máximo em carga inferior ou igual a 3.500 kg, com ou sem modificações, derivados de veículos homologados.
SSV	SSV	São admitidos nesta classe os veículos do tipo Side-by-Side Vehicle (SSV) desde que em conformidade com as normas impostas pelo Código da Estrada.

Art. 3 - CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS GERAIS PARA VERIFICAÇÕES TÉCNICAS

- 3.1. As Verificações Técnicas compreendem a verificação de todas as características técnicas e das normas de segurança previstas.
 - 3.1.1. Carroçaria ou chassi.
 - 3.1.2. Rollbar (arco de segurança).

- 3.1.3.** Pneus.
- 3.1.4.** Identificação dos Condutor (s) e Navegador (s), grupos sanguíneos, bandeira da sua Nacionalidade
- 3.1.5.** Cintos de Segurança.
- 3.1.6.** Corta cintos
- 3.1.7.** Capacetes c/ homologação.
- 3.1.8.** Extintores de Incêndio.
- 3.1.9.** Luvas (Condutor e Navegador).
- 3.1.10.** 2 Cintas de reboque (aconselhável).
- 3.1.11.** Guinchos.
- 3.1.12.** Pranchas (aconselhável).
- 3.1.13.** Vestuário de equipa (Condutor/Navegador) - Obrigatório fato ignífugo e aconselhável roupa interior ignífuga.
- 3.1.14.** Faróis na Frente ou elementos equiparados que caracterizem os faróis.
- 3.1.15.** Uma luz de marcha atrás.
- 3.1.16.** Duas luzes de travagem (stops).
- 3.1.17.** Pontos de ancoragem (devidamente identificados)
- 3.1.18.** Retrovisores laterais.
- 3.1.19.** Reservatório de combustível de gasolina original ou proveniente de fabrico em série.
- 3.1.20.** Duas fixações suplementares no capot dianteiro.
- 3.1.21.** Corta circuitos c/ comando interior e exterior.
- 3.1.22.** Óculos adequados (tipo moto) em viaturas sem vidro para-brisas tendo em conta o Art. 6.2.8 e 6.2.9 do Regulamento Técnico de Trial 4x4 Resistência.
- 3.1.23.** Reservatório de armazenamento de lubrificantes/vapores (aconselhável).

3.2. Iluminação:

É obrigatório que as viaturas possuam luzes traseiras (stops e marcha-atrás), e luzes dianteiras (faróis originais ou elementos equiparados que caracterizem os faróis). As luzes de stop terão de existir em número par e ser posicionadas simetricamente num local de boa visibilidade.

3.3. Retrovisores:

A visão para a retaguarda tem de ser assegurada por dois retrovisores exteriores (um à esquerda e outro à direita da viatura). Podem ser utilizados os retrovisores de série. Cada retrovisor tem de ter uma superfície refletora de pelo menos 90 cm².

Nas Classes Proto e Super Proto é obrigatório, um espelho retrovisor do lado do condutor, no entanto, sendo recomendado o uso de espelho retrovisor exterior do lado do navegador.

O retrovisor interior é facultativo.

3.4. Sistema de escape:

O sistema de escape é livre.

A sua saída tem de estar dirigida para trás, e encontrar-se no interior do perímetro da viatura, a menos de 10 cm deste perímetro. Para motores diesel terá de estar orientada para o chão.

Tem de estar prevista uma proteção eficaz de modo que os tubos quando quentes não causem eventuais queimaduras.

O ruído máximo do sistema de escape não pode exceder o valor de 103 dB (A) para uma velocidade de rotação do motor de 3500 rpm para motores a gasolina e 2500 rpm para motores Diesel, medido de acordo com o método de medição FIA.

3.5. Pontos de ancoragem:

1 ponto à frente, 1 ponto na retaguarda (aconselhável 2 pontos à frente e 2 á retaguarda) e 1 ponto em cada uma das laterais do veículo, estando todos devidamente sinalizados.

3.6. Carroçaria:

Caso não se encontre em estado original, terá de respeitar as seguintes características:

- 3.6.1.** A carroçaria será fechada até uma altura mínima de 40 cm acima do piso do habitáculo, sendo este em chapa metálica com uma espessura mínima de 2mm, solidamente fixa ao chassis.

- 3.6.2.** Tem de apresentar uma faixa metálica de 10 cm (altura) a toda a largura na parte superior da frente do veículo para colocação de publicidade.
- 3.6.3.** O topo do habitáculo deverá ser totalmente fechado por um tejadilho em chapa de alumínio de 2 mm de espessura mínima. Este será fixado ao arco de segurança, sendo proibido furar o mesmo.
- 3.6.4.** Terá de existir um para-chamas em chapa metálica (painel corta-fogo), solidário com o piso da viatura e os dois montantes do arco de segurança, de modo a impedir a propagação das chamas da zona do motor para o habitáculo.
- 3.7.** Será aconselhável a instalação em local apropriado na parte mecânica da viatura de um dispositivo (reservatório) de armazenamento de lubrificantes/vapores.

Art. 4- MODIFICAÇÕES AUTORIZADAS

Apenas são permitidas as seguintes modificações:

4.1. Todas as classes

- 4.1.1.** Modificação ou substituição dos para-choques para aplicação do guincho, proteções aos órgãos mecânicos, Roll-bar, tomadas de ar exterior, suspensões, pneus, bloqueios, eixos excêntricos, respeitando as normas técnicas deste regulamento.

4.2. Extreme

- 4.2.1.** É permitido aligeirar a carroçaria e o chassi.
- 4.2.2.** As portas das viaturas poderão ser alteradas desde que respeitem o espaço para a colocação da publicidade, referente no Artigo 13º do regulamento desportivo, e que protejam a bacia/cinta do condutor e navegador.
- 4.2.3.** As alterações das carroçarias, devem manter a estética de acordo com o modelo de marca comercial do veículo, devem manter o capot (motor coberto), e na parte traseira, devem manter o tipo de carroçaria (longarinas cobertas).
- 4.2.4.** As alterações dos para-choques frontal e retaguarda, serão colocados no topo do limite das longarinas ou carroçaria, de material idêntico ou equivalente ao utilizado nas longarinas do chassi.
- 4.2.5.** É obrigatório o uso de para-brisas. Se no decorrer da prova houver a necessidade de retirar o para-brisas, o mesmo é possível desde que se cumpra com o disposto nos Art.6.2.9 e Art.6.2.10 do presente regulamento.
- 4.2.6.** Só é permitida direcção mecânica assistida hidraulicamente.
- 4.2.7.** Só é permitido 1 (um) amortecedor por roda.

4.3. Proto e Super proto

- 4.3.1.** As viaturas desprovidas de para-brisas estão obrigadas a seguir a regulamentação descrita Art.6.2.9 e Art.6.2.10 do presente regulamento
Não é obrigatório o uso de para-brisas.
- 4.3.2.** Para o CPT4x4 (exceto Ciset) a direcção e suspensão são livres.
- 4.3.3.** Para o CPT4x4 (exceto Ciset) os para-choques têm de, tanto na frente como na traseira, de impedir que em caso de colisão os pneus subam por cima uns dos outros.

4.4. Proto (Ciset)

- 4.4.1.** As portas das viaturas poderão ser alteradas desde que respeitem o espaço para a colocação da publicidade, referente no Artigo 13º do regulamento desportivo, e que protejam a bacia/cinta do condutor e navegador. Ver esquema - figura 1.

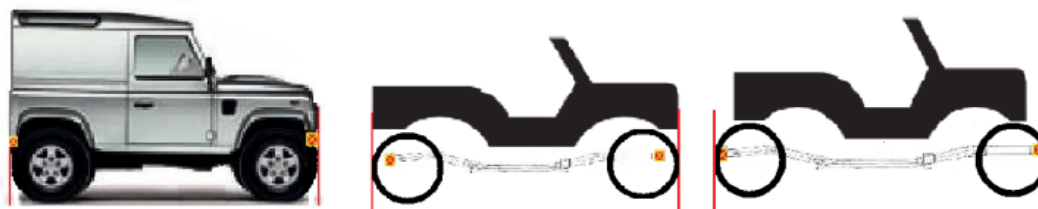


Figura 1 - Esquema carroçaria e para-choques

4.4.2. As alterações das carroçarias, devem manter a estética de acordo com o modelo de marca comercial do veículo, devem manter o capot (motor coberto), e na parte traseira, devem manter o tipo de carroçaria (longarinas cobertas).

4.4.3. As alterações dos para-choques frontal e retaguarda, serão colocados no topo do limite das longarinas ou carroçaria, de material idêntico ou equivalente ao utilizado nas longarinas do chassis.

4.5. SSV

4.5.1. Obrigatório uso de tejadilho fechado.

4.5.2. Obrigatório uso de portas.

4.5.3. Obrigatório guincho frontal.

4.5.4. Não é obrigatório o uso de para-brisas.

As viaturas desprovidas de para-brisas estão obrigadas a seguir a regulamentação descrita nos Art. 6.2.8 e 6.2.9 do presente regulamento.

4.5.5. Obrigatório o uso de espelho retrovisor exterior do lado do condutor, sendo recomendado o uso de espelho retrovisor do lado do navegador.

4.6. Promoção (CISSET)

4.6.1. Não é permitida a utilização de coilovers

4.6.2. Não é permitida a utilização de direção hidráulica

4.6.3. As rodas da viatura têm de estar 1/3 cobertas pelos guarda-lamas.

4.7. Promoção (CPT4X4)

4.7.1. Só é permitida direcção mecânica assistida hidraulicamente.

4.7.2. Só é permitido 1 (um) amortecedor por roda.

Art. 5 - PNEUS

5.1. Na verificação dos pneus originais/novos são consideradas as medidas indicadas pelo fabricante.

Na verificação dos pneus reconstruídos ou outras marcas/medidas desconhecidas, as medidas serão verificadas por medida expressa em milímetros equivalentes às polegadas, sendo que existe uma tolerância de $\pm 1,5\%$.

A medida máxima dos pneus, à pressão de 0.5 bar, terá de respeitar o indicado nos seguintes artigos, de acordo com cada classe:

5.2. Promoção

5.2.1. Diâmetro máximo de 37" inclusive.

5.3. Extreme

5.3.1. Diâmetro máximo de 37 " inclusive.

5.4. Proto

5.4.1. Diâmetro máximo de 38,5 " inclusive.

5.5. Super Proto

5.5.1. A medida é livre.

5.6. SSV

5.6.1. Diâmetro máximo de 35" inclusive. Para o CPT4x4 a medida máxima é de 32" inclusive.

Art. 6 - EQUIPAMENTO DE SEGURANÇA

6.1. Para todas as classes:

É obrigatório o uso de redes de proteção dos vidros laterais de porta

Todas as viaturas cujas portas dianteiras estejam equipadas com vidros descendentes ou janelas fixas em vidro, e também para aquelas que estão desprovidas desses vidros, têm de ser equipadas com redes de proteção fixadas a essas portas por um sistema de desengate rápido na sua parte inferior.

As fixações da rede na parte superior não podem ser desmontáveis sem o auxílio de ferramentas.

Estas redes terão de obedecer às seguintes características:

Largura mínima das cintas: 19 mm

Dimensão mínima das aberturas: 25 x 25 mm

Dimensão máxima das aberturas: 60 x 60 mm ou estarem em conformidade com a Lista Técnica FIA nº 48

Cobrir a abertura do vidro e estender-se-ão quando vistas lateralmente, desde o centro do volante até o ponto mais recuado do banco do lado em questão. Redes de material metálico são interditas.

6.2. Todas as classes

6.2.1. Equipamento pessoal

Para 2026 será obrigatório o uso de sistema HANS assim como os fatos e capacetes terão de se apresentar com homologação válida.

6.2.1.1. Obrigatório a utilização de fato de Competição, pode ser com ou sem homologação, mas em perfeito estado de utilização, aconselha-se o uso de roupa ignífuga, assim como luvas, conforme Boletim Técnico "[Tabela Equipamentos Segurança](#)"

Luvas de piloto, com ou sem homologação, mas em perfeito estado de conservação. Aconselha-se o uso de equipamento conforme Boletim Técnico "[Tabela Equipamentos Segurança](#)"

Calçado desportivo completamente fechado, aconselha-se o uso de equipamento conforme Boletim Técnico "[Tabela Equipamentos Segurança](#)"

6.2.1.2. Navegador:

Obrigatória a utilização fato de Competição, luvas e botas de proteção adequadas. Aconselha-se o uso de equipamento conforme Boletim Técnico "[Tabela Equipamentos Segurança](#)"

6.2.1.3. Capacete:

Capacete com ou sem homologação, mas em perfeito estado de conservação e utilização. Tem de estar conforme as normas de segurança europeias e ser visível a sua identificação. Aconselha-se o uso de equipamento conforme Boletim Técnico "[Tabela Equipamentos Segurança](#)"

6.2.2. Bancos e Cintos de segurança:

Para 2026 será obrigatório o uso de bancos com homologação válida. A sua fixação terá de cumprir com o Art.253.16.2 do Anexo J.

6.2.2.1. Cintos de segurança: obrigatório, no mínimo com três pontos de fixação.

Para 2026 será obrigatório o uso de cintos com homologação válida. A sua fixação terá de cumprir com o Art.253.6.2.4 do Anexo J.

6.2.2.2. Corta cintos: Mínimo 2 corta-cintos acessíveis ao piloto e navegador quando sentados

6.2.2.3. Apoios de cabeça eficazes são obrigatórios.

6.2.3. Radiadores:

Todos os radiadores e outros permutadores de calor terão de situar-se fora do habitáculo e ser protegidos de forma a evitar eventuais derrames sobre os ocupantes da viatura. Será autorizado que seja ventilado em 25% da sua área, protegendo principalmente as posições de piloto e navegador.

6.2.4. Canalizações:

Todas as canalizações não metálicas devem ser protegidas e sem ligação ao habitáculo. Todas as tubagens e fios deverão ser instalados em zonas protegidas.

6.2.5. Depósito de combustível:

Tem de estar colocado fora do habitáculo, num local protegido dos choques, fixo solidamente e estar separado do habitáculo por uma divisória metálica de forma a impedir toda a projeção ou infiltração de líquidos ou chamas para o habitáculo.

6.2.5.1. Terá de ser de origem ou, caso seja substituído, será proveniente de um fabricante de depósitos de gasolina (plásticos ou metálicos), ou de um tipo homologado pela FIA.

6.2.5.2. É proibida a utilização de "jerrycans".

6.2.6. Bocal de enchimento do depósito de combustível:

Terá de ser estanque (não pode derramar quando invertido). O tampão do bocal de enchimento não poderá ultrapassar a estrutura metálica do chassis e terá de estar fora do habitáculo.

6.2.7. Bateria:

A bateria terá de estar protegida e totalmente isolada por material não condutor. Caso não seja do tipo seco terá de estar protegida por caixa estanque de material não condutor, devidamente fixa.

6.2.8. Corta corrente:

É obrigatória a instalação de um corta-corrente com acesso interior e exterior, que desligará todos os circuitos elétricos (bateria, alternador ou dínamo, luzes, ignição, acessórios elétricos, etc.), tendo igualmente de parar o motor. Tem de ser de modelo antideflagrante.

Tem de estar visivelmente assinalado por meio de um raio vermelho colocado num triângulo azul debruado a branco com pelo menos 12 cm de base (ver **Anexo 2** do presente regulamento).

6.2.9. Para-brisas:

Aos condutores e navegadores das viaturas desprovidas de para-brisas, é obrigatório o uso de capacetes integrais com uma proteção do queixo fazendo parte integrante da estrutura do capacete e conforme norma aprovada pela FIA.

6.2.10. Óculos Protetores:

No uso do capacete sem viseira em viaturas desprovidas de para-brisas, é obrigatório o uso de óculos protetores, tipo Enduro.

6.2.11. Extintor de incêndio:

6.2.11.1. Cada viatura tem de estar equipada com um ou dois extintores de 2 Kg.

6.2.11.2. Data de verificação do extintor, que não deve ser superior a dois anos desde a carga inicial ou recargas seguintes ou data-limite de validade correspondente.

6.2.11.3. Cada botija de extintor deverá estar protegida de forma eficaz. Em qualquer caso, as suas fixações deverão ser capazes de resistir a uma aceleração de 25 G. Além disto, apenas serão aceites como fixação, duas cintas metálicas de desengate rápido, incluindo sistema antitorpedo (ver **Anexo 3** do presente regulamento)

6.2.11.4. Os extintores têm de estar colocados ao alcance do condutor e navegador, quando normalmente sentados.

6.2.12. Fixações suplementares:

É obrigatória a utilização de duas fixações suplementares no capot dianteiro.

6.3. Classe Promoção

6.3.1. Para-brisas: É autorizado a não utilização de para-brisas, sendo, no entanto, recomendado.

As viaturas desprovidas de para-brisas estão obrigadas a estarem em conformidade com os Art. 6.2.9 e 6.2.10 do presente regulamento

Para o **CPT4x4** é obrigatório o uso de para-brisas. Se no decorrer da prova houver a necessidade de retirar o para-brisas, o mesmo é possível desde que se cumpra com o disposto nos Art.6.2.9 e Art.6.2.10 do presente regulamento.

6.3.2. Arco de Segurança (Rollbar - Rollcage): Obrigatório. Recomendados de acordo com o Art. 8 do Art.253 do Anexo J. São também permitidas outras configurações, desde que a sua estrutura esteja intacta, que todas as soldaduras mostrem bons sinais de penetração e os tubos estejam soldados em toda a sua circunferência (360°).

6.3.3. São Permitidos os Rollbar de aparafusar. É obrigatória a instalação de proteções homologadas conforme especificado no Art. 8.4 do Anexo J (ver figura 253-68 - **Anexo 1** do presente regulamento).

6.3.4. Bancos: Podem ser utilizados bancos de série do veículo, aconselhando-se, no entanto, a instalação de bancos de competição, de preferência com homologação, mesmo que expirado o prazo de validade, tendo, no entanto, que apresentar-se em bom estado de conservação e de estrutura.

No caso de utilização de bancos de competição ver art. 253-16.2 do Anexo J.

6.4. Classes Extreme, Proto e Super Proto

6.4.1. Para-brisas

6.4.1.1. Não é obrigatório o uso de para-brisas nas classes Proto e Super Proto. As viaturas desprovidas de para-brisas estão obrigadas a estarem em conformidade com os Art.6.2.9 e Art.6.2.10 do presente regulamento

6.4.1.2. Arco de Segurança (Rollbar - Rollcage): Obrigatório. Recomendados de acordo com o Art. 8 do Art. 253 do Anexo J. São também permitidas outras configurações, desde que a sua estrutura esteja intacta, que todas as soldaduras mostrem bons sinais de penetração e os tubos estejam soldados em toda a sua circunferência (360°). Neste caso têm de ser respeitadas as medidas de diâmetro e tipo de tubo, conforme especificado no Art. 8.3.3 do Art. 253 do Anexo J.

São Permitidos os Rollbar de aparafusar. É obrigatória a instalação de proteções homologadas conforme especificado no Art. 8.4 do Anexo J (ver figura 253-68 - **Anexo 1** do presente regulamento). As dimensões mínimas para os tubos dos chassis são de 22 mm x 2 mm e as do arco de segurança de 45 mmx2,5 mm ou armadura com certificado de homologação do Roll Bar com certificada por uma ASN (Autoridade Desportiva Nacional).

6.4.2. Bancos: Bancos de competição, de preferência com homologação, mesmo que expirado o prazo de validade, tendo, no entanto, que apresentar-se em bom estado de conservação e de estrutura.

6.4.2.1. Os bancos terão de estar fixos por quatro pontos de ancoragem, com parafusos de dimensão mínima M8 (qualidade 8.8 ou superior).

6.4.2.2. A espessura do material utilizado para os apoios e placas de reforço, será no mínimo 3 mm. O material será obrigatoriamente aço.

6.4.2.3. Os bancos terão de estar colocados sobre travessas de 30 mm x 3 mm espessura, entre duas travessas transversais ao eixo do veículo, abaixo da parte mais funda do banco de modo a proteger a bacia do condutor. (Ver Art. 253-16.2 do Anexo J)

6.5. Classe SSV

6.5.1. Redes: Em conformidade com o descrito no artigo 6 A do presente regulamento.

6.5.2. Para-brisas: Não é obrigatório o uso de para-brisas. As viaturas desprovidas de para-brisas estão obrigadas a estarem em conformidade com os Art. 6.2.8 e 6.2.9 do presente regulamento

6.5.3. Arco de Segurança (Rollbar - Rollcage): Obrigatório. Recomendados de acordo com o Art. 8 do Art. 253 do Anexo J. São também permitidas outras configurações, desde que a sua estrutura esteja intacta, que todas as soldaduras mostrem bons sinais de penetração e os tubos estejam soldados em toda a sua circunferência (360°). Neste caso têm de ser respeitadas as medidas de diâmetro e tipo de tubo, conforme especificado no Art. 8.3.3 do Art. 253 do Anexo J.

São Permitidos os Rollbar de aparafusar. É obrigatória a instalação de proteções homologadas conforme especificado no Art. 8.4 do Anexo J (ver figura 253-68 - **Anexo 1** do presente regulamento).

6.5.4. Bancos: Podem ser utilizados os bancos de série do veículo, aconselhando-se, no entanto, a instalação de bancos de competição, de preferência com homologação, mesmo que expirado o prazo de validade, tendo, no entanto, que apresentar-se em bom estado de conservação e de estrutura.

No caso de utilização de bancos de competição ver Art. 253-16.2 do Anexo J.

Art. 7 - COMBUSTÍVEL E ABASTECIMENTO

7.1. Local de abastecimento

7.1.1. O reabastecimento será feito, obrigatoriamente, num local definido para este fim, distinto da zona das boxes e equipado com condições de segurança providenciadas pela organização.

7.2. Condições de abastecimento

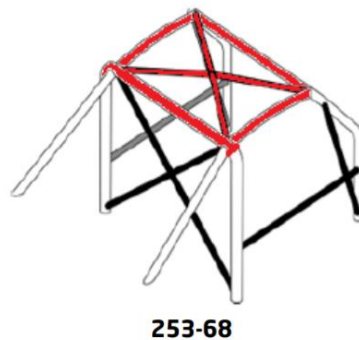
7.2.1. O acesso a este local será autorizado, apenas a 4 elementos da equipa (Condutor, Navegador e 2 Assistentes), devidamente identificados.

7.2.2. No decorrer do reabastecimento, qualquer intervenção na viatura que não a de reabastecimento é interdita.

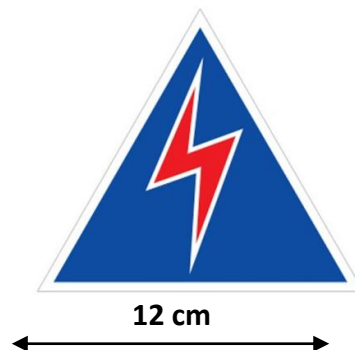
- 7.2.3.** O reabastecimento só pode ser iniciado, quando o Condutor e Navegador se encontrarem no exterior da viatura, e com o motor do veículo desligado.
- 7.2.4.** Em caso de utilização de bombas para reabastecimento, essas mesmas terão de ser manuais.
- 7.3. Proibições**
- 7.3.1.** É proibido o reabastecimento em pista e/ou no “paddock”, entenda-se como local onde se dá a assistência
- 7.3.2.** É proibido a utilização de bombas elétricas ou de qualquer sistema sob pressão.
- 7.4. Infrações**
- Qualquer infração a este artigo implicará a desqualificação do concorrente.

ANEXOS

Anexo 1 - Elementos de colocação obrigatória de espuma de proteção



Anexo 2 - Símbolo indicativo do atuador do corta-corrente (master switch)



Anexo 3 - Sistema de fixação do extintor manual



ATUALIZAÇÕES

Art. / Data	Estado	Art. / Data	Estado	Art. / Data	Estado
4.7 / 31.03	Novo				
6.3.1 / 31.03	Atualizado				
4.6.3 / 29.04	Novo				

--	--